



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.747, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei 4.345, de 16 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Rendas e Fiscalização incumbido de aplicar as multas de que trata a Lei 4.345, de 16 de julho de 2014, quando constatada infração à proibição de distribuição de panfletos ou qualquer outro material de publicidade em para-brisas de veículos.

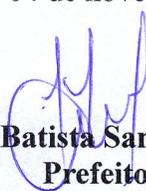
Art. 2º - A multa será expedida após identificação do infrator, através de análise do material distribuído, sendo multada a pessoa física ou jurídica que deu origem à distribuição.

Art. 3º - O valor da multa estabelecido na Lei 4.345/2014 será aplicado sobre cada veículo onde a infração for constatada.

Art. 4º - Para a primeira correção monetária do valor da multa, em vista da observância do interstício de 12 meses de sua fixação, será utilizada a UFM definida a partir do Exercício de 2015.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2014.


João Batista Santurbano
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.


Antonio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Rio Pardo
Edição de 08.11.2014
meia
Visto